

J. J. S. SILVA

LTDA:21784

056000154

Assinado de forma digital
por J. J. S. SILVA
LTDA:21784056000154
Dados: 2026.01.30
15:43:45 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.307 DE 30 DE JANEIRO DE 2026
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL,
DENOMINADO JUÁ INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.307/2026**

2

Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, denominado Juá Integral, no âmbito do Município de Juazeiro-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, denominado Juá Integral, destinada à concepção, ao planejamento e à execução de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, voltadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal, assegurando a criação e a implementação de uma Rede de Centros Educacionais em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Juá Integral será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos Centros Educacionais em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, podendo ser expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. O Programa Juá Integral destina-se às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) através de normativo específico.

§ 1º. A seleção das unidades escolares para o Programa Juá Integral dar-se-á mediante processo fundamentado em estudos técnicos de gestão da rede de ensino, considerando, de forma integrada, as necessidades educacionais das comunidades atendidas, a capacidade de atendimento da rede às essas necessidades, bem como a adequação e disponibilidade de infraestrutura física e pedagógica.

§ 2º. As escolas selecionadas para o Programa Juá Integral serão denominadas como Centro Educacional em Tempo Integral (CETI).

Art. 3º. O Programa Juá Integral será desenvolvido com base no princípio da intersetorialidade, mediante a articulação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e demais políticas públicas das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e direitos humanos, bem como com instituições públicas, privadas e comunitárias, visando a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e a promoção da formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. São objetivos específicos do Programa Juá Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de 9 (nove) horas diárias, composta por 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos destinados a atividades pedagógicas, bem como por períodos destinados a refeições, interação, socialização e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3

descanso;

II - garantir um currículo escolar articulado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à sua Parte Diversificada, em conformidade com as diretrizes e parâmetros nacionais e locais, mediante a adoção de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Superintendência Pedagógica por meio da Diretoria de Educação Integral, assegurando aos estudantes condições para a construção de seus Projetos de Vida;

III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento CETI's;

IV - assegurar que os CETI's disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos adequados à proficiência pedagógica e à eficácia da gestão;

V - assegurar ao quadro do magistério jornada de trabalho em regime de dedicação integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, com atuação nos turnos matutino e vespertino, nos Centros Educacionais de Tempo Integral (CETI's) integrantes do Programa Juá Integral.

VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, coordenadores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Juá Integral;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução nos Centros Educacionais em Tempo Integral;

VIII - promover a equidade educacional, assegurando oportunidades de acesso, permanência e aprendizagem, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social, por meio da adoção de políticas afirmativas que contribuam para a redução das desigualdades educacionais;

IX - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, bem como os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (CNCA) e das avaliações do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), de acordo com as metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Centros Educacionais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e administrativas do Programa Juá Integral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Para os fins desta Lei são considerados:

I - Centros Educacionais em Tempo Integral (CETI): as unidades de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas, exclusivamente, nos Centros Educacionais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4

o Currículo e Plano de Ação estabelecidos no Programa Juá Integral;

III - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido no Programa Juá Integral;

IV - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Juá Integral, coordenado pela Diretoria responsável, e implementado pelo gestor do Centro Educacional em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido na esfera do Centro Educacional em Tempo Integral;

VI - Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É um documento elaborado pela Diretoria de Educação Integral;

VII - Projeto de Vida: ocupa a centralidade do Programa em todas as etapas de ensino nos Anos Finais do Ensino Fundamental e é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;

VIII - Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX - Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X - Clubes de Protagonismo: organizações criadas e coordenadas pelos estudantes a partir de pontos de interesse que possibilitam a experimentação de um conjunto de práticas e vivências e, por meio delas, o exercício e o desenvolvimento de uma série de competências e habilidades essenciais para a formação no campo da vida pessoal, social e produtiva;

XI - Tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores escolhidos pela equipe gestora destinado a propiciar ao estudante dos Anos Finais o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XIV - Diretoria de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, para atuar nas áreas pedagógicas, gestão, planejamento e infraestrutura.

Art. 6º. Os CETI's funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período



integral, nos turnos matutino e vespertino, totalizando 9 (nove) horas diárias, das 7h30 às 16h30, incluídos os períodos destinados à alimentação, higienização, socialização e convivência dos estudantes, organizados de forma a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental no desenvolvimento de seu projeto escolar.

§ 1º. O funcionamento dos CETI's aos sábados poderá ocorrer por necessidade e interesse da Administração Pública para cumprimento dos 200 dias letivos.

§ 2º. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nos CETI's, em classes regulares, devendo o Poder Municipal garantir a lotação de profissional de apoio para o seu acompanhamento, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º. O período de funcionamento diário de 9 (nove) horas previsto no caput destina-se exclusivamente aos estudantes, sendo a jornada de trabalho do quadro do magistério, organizada no respectivo regime funcional de dedicação integral com a carga horária diária de 8 (oito) horas, nos termos desta Lei.

Art. 7º. A composição da estrutura organizacional dos CETI's atenderá às especificidades da modalidade de ensino ofertada.

§ 1º. O corpo docente será composto, preferencialmente, por professores efetivos já lotados nas respectivas unidades escolares, ficando a sua permanência condicionada ao cumprimento das seguintes etapas:

I - participação obrigatória em, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária da formação inicial do Programa Juá Integral como condição indispensável para a continuidade de sua atuação na unidade escolar;

II - assinatura do Termo de Compromisso Docente, conforme disposto no Anexo I desta Lei, por meio do qual declarará adesão voluntária às diretrizes, metodologias e inovações pedagógicas da Programa Juá Integral.

§ 2º. Ao firmar o Termo de Compromisso Docente, o professor comprometer-se-á a:

I - cumprir as práticas previstas no Projeto Pedagógico da unidade escolar;

II - participar das formações continuadas;

III - corresponsabilizar-se pelos processos de aprendizagem e convivência dos estudantes.

§ 3º. O Termo de Compromisso Docente constitui documento obrigatório para a permanência do professor no CETI, integra esta Lei e vincula o professor às diretrizes pedagógicas, organizacionais e éticas do Programa Juá Integral.

§ 4º. O professor será submetido à avaliação anual, de caráter formativo e reflexivo, destinada a verificar seu envolvimento, o cumprimento das diretrizes do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral e a adesão às práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º. A avaliação anual terá por finalidade a autoavaliação, a orientação profissional e a manifestação de interesse do docente quanto à sua permanência na unidade escolar. Caso o professor opte pela não permanência no Centro Educacional em Tempo Integral, deverá ser realocado para outra unidade da Rede Municipal de Ensino, em vaga real ou de substituição. Seu



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6

retorno futuro à unidade de origem do Programa Juá Integral ficará condicionado à participação e à aprovação no processo seletivo vigente, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 6º. Os professores lotados em outras unidades escolares somente poderão ingressar em Centros Educacionais em Tempo Integral mediante a existência de vaga real e/ou de substituição, bem como a participação em processo de seleção específico, definido, regulamentado e administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. A permanência dos Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos nos Centros Educacionais em Tempo Integral fica igualmente condicionada:

- I - à participação na formação inicial específica do Programa Juá Integral;
- II - à participação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - à assinatura do Termo de Compromisso Equipe Gestora, constante do Anexo II desta Lei.

§ 8º. Ao firmar o Termo de Compromisso Equipe Gestora, os profissionais referidos no § 7º comprometem-se a cumprir as atribuições legais e funcionais inerentes aos respectivos cargos, implementar o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Ação e os Programas de Ação da unidade escolar, bem como atuar de forma corresponsável pelos resultados pedagógicos, administrativos e organizacionais do CETI.

§ 9º. Os Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos serão submetidos à avaliação anual de desempenho, de caráter formativo, nos termos definidos no Termo de Compromisso Equipe Gestora e em ato regulamentar da Secretaria Municipal de Educação, a qual subsidiará processos de autoavaliação, orientação profissional e manifestação de interesse quanto à permanência na função.

Art. 8º. A estrutura organizacional dos CETI's será constituída pelas seguintes funções, de acordo com o quantitativo de estudantes matriculados:

- I - Gestor Escolar;
- II - Vice-gestor, quando houver;
- III - Coordenador Pedagógico;
- IV - Articulador de Aprendizagem, exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais;
- V - Professor de Referência, exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais;
- VI - Professor Especialista;
- VII - Professor Coordenador de Área, exclusivamente para atuação nos Anos Finais;
- VIII - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- IX - Secretário Escolar;
- X - Orientador de Pátio;
- XI - Auxiliar Administrativo;
- XII - Auxiliar de Serviços Gerais;



XIII - Merendeira;

XIV - Agente de portaria.

Parágrafo único. Os Auxiliares de Atendimento Educacional Especializado, embora não integrem a estrutura organizacional prevista no Programa Juá Integral, terão presença obrigatória no CETI, assegurando o apoio e o direito à inclusão dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 9º. Fica instituída a Gratificação de Dedicção Integral, vinculada ao regime de trabalho em tempo integral, devida aos Professores, Coordenadores Pedagógicos, Vice-Gestores e Gestores Escolares em efetivo exercício nos Centros Educacionais em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, em razão da ampliação da jornada e das atribuições inerentes ao Programa Juá Integral.

§ 1º. A Gratificação de Dedicção Integral possui natureza transitória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, é devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício nas unidades de que trata o caput e será regulamentada por ato do Poder Executivo, que disporá sobre os critérios de concessão, valores, hipóteses de suspensão e demais condições para sua percepção, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 10. Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício nos CETI's, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada, realizadas na unidade escolar para a qual o servidor estiver lotado.

I - para os professores que atuam nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as 40 (quarenta) horas semanais corresponderão ao somatório de:

- a) 26 (vinte e seis) horas semanais de efetiva regência de classe;
- b) 4 (quatro) horas de Atividade Complementar (AC);
- c) 10 (dez) horas destinadas a atividades pedagógicas, compreendendo formações continuadas, estudos e reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda previamente definida pelo Gestor Escolar.

Parágrafo único. Aos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao Regime de Dedicção Integral é vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento dos CETI's.

Art. 11. A Equipe Gestora dos CETI's será constituída pelas seguintes funções:

- I - Gestor Escolar;
- II - Vice-Gestor, quando houver;
- III - Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A equipe docente dos Anos Iniciais dos CETI's será constituída pelas seguintes funções:



- I - Articulador de Aprendizagem, quando houver;
- II - Professor de Referência;
- III - Professor Especialista.

Art. 12. Constituem funções a serem desempenhadas pelos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Gestor Escolar;
- II - Vice-Gestor, quando houver;
- III - Coordenador Pedagógico;
- IV - Professor Coordenador de área;
- V - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - Professor de Referência;
- VII - Professor Especialista;
- VIII - Articulador de Aprendizagem, quando houver.

Art. 13. Constituem funções a serem desempenhadas pelos integrantes do Quadro Administrativo dos CETI's:

- I - Auxiliar Administrativo, quando houver;
- II - Secretário Escolar;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV - Merendeira;
- V - Agente de portaria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Diretoria de Educação em Tempo Integral, vinculada à Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela implementação do Programa Juá Integral, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I - aprovar os Planos de Ação dos CETI's, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar; bem como da Agenda Bimestral;
- III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nos CETI's;
- IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação dos CETI's;
- V - propor e apoiar a definição dos CETI's que participarão da Programa Juá Integral, de acordo com as metas e as diretrizes Programas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VI - estabelecer metas de desempenho dos CETI's, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII - realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - formular o Programa de Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação dos CETI's;

XI - acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora dos CETI's;

XII - apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento para a expansão dos CETI's e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 15. São atribuições específicas dos Gestores dos Centros Educacionais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria (para os estudantes dos Anos Finais), de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

VIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Juá Integral;

XIII - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Gestor, quando houver;

XV - atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes para os Anos Finais;

XVI - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 16. São atribuições específicas dos Vice-Gestores dos Centros Educacionais em Tempo Integral:

I - assumir a função de Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF);

II - auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

III - realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;

V - responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do gestor escolar;

VI - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. Nos Centros Educacionais em Tempo Integral com quantitativo inferior a 501 (quinhentos e um) estudantes, não haverá lotação de Vice-Gestor, ficando as atribuições de Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) sob responsabilidade do Gestor Escolar.

Art. 17. São atribuições específicas dos Coordenadores Pedagógicos dos Centros Educacionais em Tempo Integral:

I - auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;



II - coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;

V - acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Padrão Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Diretoria de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor e o vice-gestor estiverem atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão da Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX - atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes;

X - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 18. São atribuições específicas dos Articuladores de Aprendizagem dos Centros Educacionais em Tempo Integral:

I - promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos para assegurar o cumprimento do Ciclo de Alfabetização;

III - prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX - substituir o professor durante os períodos em que este estiver participando das



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

formações promovidas pela Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A lotação do Articulador de Aprendizagem somente ocorrerá nos Centros Educacionais em Tempo Integral que possuam quantitativo igual ou superior a 151 (cento e cinquenta e um) estudantes.

Art. 19. São atribuições específicas do Professor de Referência, exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e do Professor Especialista nos Centros Educacionais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III - incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV - realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes dos Anos Finais;

VI - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VII - participar na função de Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais), como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, orientado pelo Coordenador Pedagógico;

VIII - elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico; Articulador de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais) e Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);

IX - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

X - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O professor que, além da docência, exercer a função de Professor Coordenador de Área, exclusivamente para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, atuará como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico, devendo dedicar parte de sua carga horária às atividades inerentes à referida função, bem como à ministração de aulas do componente curricular para o qual é habilitado e daqueles que compõem a Parte Diversificada do Currículo.

Art. 20. São atribuições dos Coordenadores de Área, exclusivamente para atuação nos Anos Finais dos Centros Educacionais em Tempo Integral:

I - orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13

todos os segmentos da comunidade escolar;

III - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

IV - participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

V - organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VI - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

VII - elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

VIII - garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

IX - garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

X - elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Ciências (nos Anos Finais);

XI - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**CAPÍTULO VII
DA PERMANÊNCIA OU INGRESSO**

Art. 21. Poderão permanecer ou ingressar nos Centros Educacionais em Tempo Integral os servidores que atendam às condições previstas nesta Lei, especialmente no Capítulo III, art. 7º, bem como àquelas a serem estabelecidas em portarias posteriores da Secretaria Municipal de Educação, desde que:

I - sejam titulares de cargo de gestor escolar nos Centros Educacionais em Tempo Integral;

II - estejam em efetivo exercício da docência ou da função para a qual tenham sido designados;

III - estejam no efetivo exercício de seu cargo, função-atividade ou designação vigente;

IV - adiram formalmente ao Regime de Dedicação Integral, com disponibilidade correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, excluídos os intervalos legais para repouso e alimentação.

Parágrafo único. Nos Centros Educacionais em Tempo Integral, poderá ser realizada a contratação de professor temporário quando o quantitativo de professores efetivos não atender à necessidade da unidade escolar, bem como para substituições temporárias decorrentes de licenças, afastamentos para tratamento de saúde ou outras hipóteses de afastamento por prazo determinado, observado que o professor temporário deverá submeter-se a processo seletivo e ao mesmo regime de trabalho do professor substituído.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 22. A nomeação do Gestor Escolar, do Vice-Gestor e do Coordenador Pedagógico será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A permanência dos servidores lotados nos Centros Educacionais em Tempo Integral ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em seus atos regulamentares.

Art. 24. Nas hipóteses de afastamento do servidor, previstas no Estatuto do Servidor Municipal e do Magistério, o quadro de pessoal dos Centros Educacionais em Tempo Integral poderá ser preenchido, de forma transitória, por servidores contratados.

Art. 25. Os professores efetivos da Rede Municipal de Educação que, devidamente autorizados, cursarem pós-graduação lato sensu ou stricto sensu poderão, ao término do afastamento, retornar ao Centro Educacional em Tempo Integral de origem.

Art. 26. A remoção dos integrantes do quadro funcional dos Centros Educacionais em Tempo Integral, em razão de inadequação funcional, irregularidade administrativa ou insuficiência de desempenho, será realizada por ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, verificada por meio do acompanhamento sistemático e avaliação anual.

Art. 27. As metas a serem alcançadas pelos Centros Educacionais em Tempo Integral serão estabelecidas por portaria ou outro ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação, que definirá, igualmente, os critérios, indicadores e a periodicidade de avaliação dos resultados, em conformidade com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. As unidades de ensino selecionadas para integrar o Programa Juá Integral deverão ser redenominadas, para fins de adequação à condição de Centros Educacionais em Tempo Integral.

Art. 29. As especificidades do Programa Juá Integral, bem como sua organização, funcionamento e operacionalização, serão disciplinadas por resolução, portaria e/ou instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de janeiro de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.307/2026**

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DOCENTE
PROGRAMA JUÁ INTEGRAL**

Eu, _____, professor(a) da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, matrícula nº _____, atualmente lotado(a) na Escola Municipal _____, declaro, para os fins deste documento, que:

1. Condição de Permanência

Estou ciente de que a continuidade de minha atuação no Centro educacional de Tempo Integral está condicionada à participação integral na formação inicial específica e à assinatura deste Termo.

2. Formação Inicial e Continuada

Comprometo-me a:

- Participar da formação inicial obrigatória ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar das formações continuadas ao longo do ano;
- Aplicar as diretrizes e metodologias apresentadas, de acordo com o Modelo Pedagógico e de Gestão da Educação Integral.

3. Implementação do Modelo Pedagógico

Declaro compromisso com:

- A execução do currículo que integra Base Comum e Parte Diversificada;
- O desenvolvimento de práticas alinhadas ao protagonismo estudantil, leitura, cultura digital, socioemocional e educação antirracista;
- O uso dos Guias de Ensino e Aprendizagem e de demais instrumentos pedagógicos da rede.

4. Corresponsabilidade com o Programa

Comprometo-me a:

- Cumprir integralmente minha carga horária;
- Participar dos momentos coletivos de planejamento, estudo e avaliação;
- Atuar de forma colaborativa com a gestão, coordenação pedagógica e docentes da unidade.

5. Avaliação Docente Anual

Estou ciente de que:

- Passarei por avaliação anual de caráter formativo;
- A avaliação verificará minha adesão ao Modelo Pedagógico e minha participação nas ações da unidade;
- Terei espaço de **autoavaliação**, no qual manifestarei interesse em permanecer na escola de Tempo Integral ou disponibilizar minha vaga.

6. Ciência e Concordância

Declaro que li, compreendi e concordo com os termos aqui apresentados, responsabilizando-me por contribuir para a consolidação da Educação Integral como política pública qualificada no município de Juazeiro.

Juazeiro, ____/____/____

Assinatura do(a) Professor(a): _____



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.307/2026**

**ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO EQUIPE GESTORA
PROGRAMA JUÁ INTEGRAL**

Eu, _____, servidor(a) público(a) da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, matrícula nº _____, no exercício da função de () **Gestor Escolar** () **Vice-Gestor** () **Coordenador(a)** **Pedagógico(a)**, atualmente lotado(a) na Escola Municipal _____, declaro, para os fins deste documento, que:

1. Condição de Permanência

Estou ciente de que a permanência no exercício da função no Centro Educacional de Educação Integral está condicionada à participação na formação inicial específica e à assinatura deste Termo de Compromisso, nos termos do Programa Juá Integral e da legislação vigente.

2. Formação Inicial e Continuada

Comprometo-me a:

- participar da formação inicial obrigatória ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
- participar das formações continuadas promovidas ao longo do ano letivo;
- aplicar, no âmbito de minhas atribuições, as diretrizes pedagógicas, administrativas e de gestão definidas pelo Programa Juá Integral.

3. Implementação do Modelo Pedagógico e de Gestão

Declaro compromisso com:

- a execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, em consonância com o Plano de Ação e os Programas de Ação;
- o cumprimento das atribuições legais e funcionais inerentes à função exercida, conforme disposto nesta Lei e em seus atos regulamentares;
- o acompanhamento sistemático das ações pedagógicas, administrativas e organizacionais da escola, visando ao alcance dos resultados pactuados.

4. Corresponsabilidade com o Programa Juá Integral

Comprometo-me a:

- cumprir integralmente a carga horária e o regime de Dedicação Integral estabelecidos para as Escolas integrantes do Programa Juá Integral;
- participar dos momentos coletivos de planejamento, acompanhamento, avaliação e organização do trabalho escolar;
- atuar de forma articulada com a equipe docente, técnica e administrativa, assegurando o funcionamento regular da unidade escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

5. Avaliação Anual de Desempenho

Estou ciente de que:

- serei submetido(a) à avaliação anual de desempenho, de caráter formativo;
- a avaliação considerará o cumprimento das atribuições da função, a adesão às diretrizes do Programa Juá Integral e os resultados alcançados pela unidade escolar;
- a avaliação subsidiará processos de autoavaliação, orientação profissional e manifestação de interesse quanto à permanência na função.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

6. Ciência e Concordância

Declaro que li, compreendi e concordo com os termos deste Termo de Compromisso, responsabilizando-me pelo cumprimento das atribuições da função exercida e pela contribuição direta para a efetivação do Programa Juá Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro.

Juazeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Servidor(a): _____

Função: _____





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 363/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, denominado Juá Integral, no âmbito do Município de Juazeiro-BA, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 007, de 29 de janeiro de 2026), Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.051, de 30 de janeiro de 2026), tombada sob nº 3.307, de 30 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

